

Data: 2018.02.09	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Sector
CIRCULAR N.º 02 /2018	Procedimento de entrega das imagens definitivas de rótulos de vinho do Porto	pág. 1/1

No exercício das atribuições de controlo, defesa e promoção dos vinhos produzidos na Região Demarcada do Douro (RDD), ao Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP (IVDP, IP) nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-lei n.º 97/2012, de 23 de abril, que aprova a Lei Orgânica do IVDP, IP, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, compete, de acordo com o disposto nas alíneas l) e q) do n.º 2 do art.º 5.º do citado diploma, "controlar a as existências e os movimentos de todos os produtos vînicos na RDD, abrindo e movimentando as respetivas conta-correntes" e "organizar a inscrição e condicionar o uso de todas as marcas, rótulos e embalagens destinados à identificação dos vinhos do Porto (...)";

Tendo em conta que o n.º 5 do art.º 32.º do Regulamento de proteção e apresentação das denominações de origem e indicação geográfica da RDD e das categorias especiais de vinho do Porto, publicado em anexo ao Regulamento n.º 242/2010, de 15 de março, define que uma maquete só está aprovada se for entregue um exemplar final do mesmo;

Tendo em conta que se pretende manter o histórico das imagens produzidas para a comercialização dos vinhos do Porto;

Considerando que a submissão das imagens a utilizar na comercialização dos vinhos do Porto é efetuada na área reservada de cada agente económico, ficando assim garantido o seu compromisso com as imagens enviadas;

Considerando que as inovações tecnológicas existentes permitem disponibilizar qualquer imagem digital no momento da sua fiscalização;

Considerando, por fim, que é fundamental dar continuidade à simplificação dos processos e permitir que os agentes económicos respondam mais rapidamente às necessidades do mercado, criando mais valias importantes na diminuição dos custos de contexto,

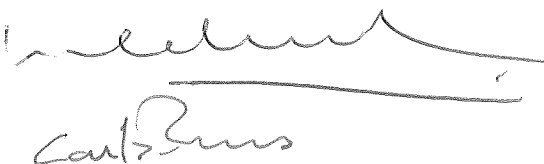
O Conselho Diretivo do IVDP, I.P., nos termos do disposto nas alíneas k), o), q) e r) do n.º 2 do art.º 5.º da Lei Orgânica do IVDP, I.P., publicada pelo Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, determina o seguinte:

1. A aprovação da maquete submetida na área reservada disponibiliza ao agente económico a possibilidade de entrega de documentos de expedição ou exportação;
2. A comercialização efetiva do vinho do Porto só pode ser realizada após a entrega dos rótulos definitivos;
3. O agente económico fica responsável por entregar as imagens definitivas até 30 dias úteis após a aprovação da maquete. No caso de não efetuar essa entrega o código correlativo passa a estado "suspenso" até entrega das imagens definitivas.

Esta Circular entra em vigor em 19 de fevereiro de 2018.

Peso da Régua, 8 de fevereiro de 2018.

O Conselho Diretivo,



Carlos Brás